Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Ex.mo Senhor Ministro da Educação e Ciência

Doutor NUNO CRATO

URGENTE

Via: Carta Registada C/AR e correio eletrónico: vasco.faria@mec.gov.pt

Lisboa, 14 de junho de 2013

Assunto: Pedido de Negociação Suplementar.

O SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, terminado o período de negociação sem que tenha havido acordo, vem nos termos do art.º 9º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, requerer uma negociação suplementar para resolução do conflito, nos seguintes termos:

 O SPLIU, por natureza, defende e preza preferencialmente o diálogo e o consenso, total ou parcial, como forma de resolução de quaisquer conflitos de interesses existentes entre as partes, neste caso entre o governo e os docentes da administração pública seus associados;

 As questões primordiais que se colocam dizem respeito aos regimes de mobilidade geográfica e especial dos docentes, a requalificação profissional, o horário de trabalho e a sua organização interna;

3. O SPLIU pretende apresentar propostas concretas e exequíveis relativas a estes assuntos, designadamente:

a) Requalificação Profissional - Não se antevê a necessidade de implementar

uma lei que não tem destinatários, uma vez que é matéria assente que os

docentes dos quadros existentes preenchem por defeito as necessidades das

escolas. Pelo que deve ser consignado em ata que este regime jurídico seja

suspenso para a classe docente até à existência de dados concretos que

permitam concluir pela sua aplicabilidade prática; Abrindo-se apenas nessa

data uma nova ronda negocial para este efeito;

b) Mobilidade Geográfica – Deverá reger-se por regras semelhantes às vigentes

para a Administração Pública;

Ou em alternativa:

Os docentes do QZP serem deslocados apenas no QZP a que pertencem;

Os docentes do QA serem deslocados apenas no concelho a que pertencem ou

concelhos limítrofes não ultrapassando os 60Km;

c) Horários de trabalho:

- Nos horários deverão ser discriminadas de forma clara e concisa as horas da

componente letiva e da componente não letiva de estabelecimento e de trabalho

individual.

- A haver necessidade de implementar o horário de 40H, as 5H que acrescerão

ao atual horário deverão fazer parte da componente não letiva de trabalho

individual.

- Salvaguardar o estipulado no Artigo 79º do ECD;

- O cargo de direção de turma comtempla 2h na componente letiva;

- As atividades que servem para completar horários também sirvam para

atribuir como horas letivas aos docentes sem componente letiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional do SPLIU

(Mestre Manuel Rolo Gonçalves)